

= LEI Nº 519, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.972 =

"Dispõe sobre autorização do Senhor Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRÔ AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Morro Agudo autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para a liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas de excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial ação.-

ARTIGO 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, aos jures, a correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.-

ARTIGO 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em uma parcela.-

ARTIGO 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-juditia" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.-

ARTIGO 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados; compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.-

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei no valor de Cr\$9.397,86 (nove mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, onerando o código 3.1.3.0 - 05/ V- Procuradoria Jurídica.-



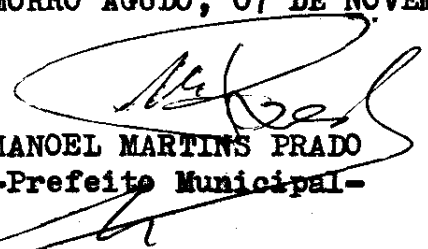
Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

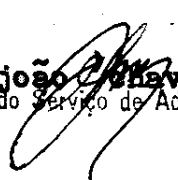
12/11/56

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.972.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Chaves
Diretor do Serviço de Administração